

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 14 / 73

Aprovado por Deliberação

em 3/1/1973

PROCESSO: CEE-nº 2664/72

INTERESSADO: MARIA CRISTINA SPRESSÃO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

I - HISTÓRICO

1.1 - Maria Cristina Spressão, nascida em Marília neste Estado em 6 de junho de 1955, portadora da Carteira de Identidade RG nº 867.303, residente em Marília (SP) na rua D. Pedro, 452, realizou os seguintes estudos:

1.1.1 - Curso Primário, com 4 (quatro) anos, no Grupo Escolar Vila Barbosa Brasil, de Marília;

1.1.2 - Curso Ginásial, com 4 (quatro) séries, no Instituto Estadual de Educação "Monsenhor Bicudo", na mesma cidade,

1.1.3 - Curso Colegial, 1ª e 2ª séries, no mencionado Instituto (anos 1969 a 1970). Em 1971, matriculou-se na 3ª série do citado estabelecimento de ensino (colegial científico), mas não a frequentou por ter sido contemplada com bolsa de estudos nos Estados Unidos;

1.1.4 - Bolsa de Estudo, na The Barstow School em Kansas City, Estado de Missouri, onde estudou de 7 de setembro de 1971 a 8 de junho de 1972, isto é, durante um período letivo (9 meses) do sistema norte-americano de ensino. Matriculou-se na última série do curso tendo sido aprovada nas seguintes disciplinas:

<u>Disciplinas</u>	<u>Categoria</u>
Inglês	B
Espanhol II	B
Matemática IV	A
História Americana	C
História Chinesa (curso rápido)	P
Canto Orfeônico	P
Educação Física	P

Sistema de notas: A=excelente; B=bom; C=regular; P=aceitável.

Após a conclusão do curso obteve o diploma correspondente ao término do "curso acadêmico" da Escola.

A interessada solicita equivalência de estudos a nível da 3ª série do ensino de 2º grau.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A requerente juntou todos os documentos exigidos pela Resolução CEE-nº 19/65 sendo os idiomas estrangeiros traduzidos para o português por tradutor juramentado.

2.2 - As disciplinas estudadas pela interessada, embora não correspondam às do currículo do sistema nacional de ensino são equivalentes e a permanência em país estrangeiro deve ter beneficiado, em vários aspectos, à personalidade de Maria Cristina Spresão, sobretudo no que se refere à sua maturidade.

2.3 - Seu pedido tem amparo na jurisprudência já formada por este Egrégio Conselho através de inúmeros pareceres favoráveis exarados em casos semelhantes.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que se deva reconhecer equivalência de estudos realizados por Maria Cristina Spresão a nível da 3ª série do ensino de 2º grau desde que a mesma seja aprovada em exame especial de Português correspondente ao programa da 3ª série.

São Paulo, 27 de novembro de 1972.

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator,

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloy-sio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau.
Em 27 de novembro de 1972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente.